



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

PROCESSO N.º:	293857/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	12146/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ACHADOS DE AUDITORIA	2
3. CONCLUSÃO	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. FERNANDO GORGEN, prefeito municipal de QUERÊNCIA, e ao Sr. Bruno Henrique da Silva, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Querência por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se o descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão 281/2017, além de implicar atentado à Resolução Normativa 014/2007, o que enseja as seguintes irregularidades:

**1) Após análise documental no sistema Aplic, constata-se que a Controladoria municipal deixou de cumprir determinação contida no Acórdão 281/2017 - TP, já que não elaborou o relatório de avaliação de controles internos referentes à logística de medicamentos. NA01.**

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*1.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - - NA01*

Após verificação no Sistema Aplic, constatou-se o não encaminhamento do relatório de avaliação do controle interno em logística de medicamentos até 31.12.2017, conforme disposto no item "b" do acórdão 281/2017.

### **Responsável 1: BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO**

#### **Conduta do Responsável:**

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos, no prazo estabelecido no Acórdão 281/2017.

#### **Nexo de Causalidade do Responsável:**

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos implicando desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017.

#### **Culpabilidade do Responsável:**

O Sr. BRUNO HENRIQUE DA SILVA, na condição de Controlador Interno do município de QUERÊNCIA, deveria ter conhecimento de sua obrigação de realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos exigida pelo Acórdão 281/2017.



**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Em pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a gestão municipal de Querência não elaborou o Plano de Ação com a finalidade de implantar as ações necessárias para a melhoria dos controles interno relacionados à logística de medicamentos. NA01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*2.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01*

Em pesquisa ao Sistema APLIC, não foi encontrado o Plano de Ação com relação a logística de medicamentos pela administração municipal de Querência.

**Responsável 1: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Conduta do Responsável:**

Não elaborar Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município de Querência.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A inexistência de Plano de Ação com o fim de planejar a implementação de controles para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal implicou desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017).

**Culpabilidade do Responsável:**

O Sr. FERNANDO GORGEN,, na condição de gestor do município de Querência, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar o Plano de Ação com a finalidade de implementar controles em logística de medicamentos para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal não implementou os controles contidos em seu planejamento. NA01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*3.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos. - NA01*

Em consulta ao Sistema APLIC verificou-se que não foi implementado controle inerentes à logística de medicamentos pela administração municipal de Querência.

**Responsável 1: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Conduta do Responsável:**



Não implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação que tem a finalidade de aprimorar o Sistema de Controle Interno do município de Querência.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de implementação dos controles descritos no Plano de Ação implica desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017)

**Culpabilidade do Responsável:**

O Sr. FERNANDO GORGEN, na condição de gestor do município de Querência, deveria ter conhecimento de sua obrigação de implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**4) Diante da falta de relatório técnico de acompanhamento das ações concernentes à logística de medicamentos, conclui-se que a Controladoria municipal não está observando a implementação das ações de controle previstas no planejamento da gestão municipal. NA01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*4.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - NA01*

Não foi encontrado no Sistema APLIC qualquer parecer periódico com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

**Responsável 1: BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO**

**Conduta do Responsável:**

Não elaborar os pareceres periódicos que demonstrem o efetivo acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Não elaborar os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal implicou desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017)

**Culpabilidade do Responsável:**

O Sr. BRUNO HENRIQUE DA SILVA, na condição de Controlador Interno do município de Querência, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar pareceres periódicos com a finalidade de acompanhar a implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3. CONCLUSÃO



Após devida análise, conclui-se pela citação dos Senhores FERNANDO GORGEN, prefeito (a) municipal, e BRUNO HENRIQUE DA SILVA, controlador interno para que apresentem seus argumentos de defesa referentes às supostas irregularidades:

**FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 07/02/2017 a 31/12/2017**

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2018.

---

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA